



PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 26/2024
CRENCIAMENTO Nº 01/2024

OBJETO: O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área da saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública

DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/10/2024

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2025

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO: Valdeir Junio Fialho -
Coordenador Técnico e Assistencial - Setor Requisitante

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV torna pública a publicação do Edital de Credenciamento Nº14/2024, destinado à seleção de interessados para a prestação de serviços conforme as condições estabelecidas neste documento.



PROCESSO Nº 26/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/024
EDITAL Nº 14 - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA -
CISMIV

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CISMIV.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

NORMAS APLICÁVEIS

1.4.2. Lei nº 14.133/2021

1.4.3. Lei nº 11.107/2005

1.4.4. Decreto nº 6.007/2007

1.4.5. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.4.6. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023>

1.4.7. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.5. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS



1.5.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

- A. O princípio do formalismo moderado;
- B. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- C. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.6. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.6.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://cismiv.mg.gov.br/>.

1.6.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03.

1.7. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.7.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço: [https://cismiv.mg.gov.br/diario-oficial?category\[0\]=3&category_children=1](https://cismiv.mg.gov.br/diario-oficial?category[0]=3&category_children=1)

1.8. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.8.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.8.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.8.3. Por se tratar de credenciamento não haverá sessão pública, o julgamento e a habilitação serão realizados de maneira contínua enquanto o presente processo estiver em vigor, de modo que, a partir de sua publicação, os interessados poderão enviar a documentação pertinente para análise. O início da vigência do presente credenciamento será em 01 de janeiro de 2025,

1.8.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.2. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda às seguintes condições:

- A. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;
- B. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.
- C. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de



habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

- A. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- B. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade.
- C. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade.
- D. Que esteja de impedido de licitar e contratar do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021. ou: declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos legais.
- E. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- F. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade.
- G. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
- H. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- I. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- J. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- K. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- L. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2. As vedações tratadas acima serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

4.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

- A. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
- B. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
- C. No Anexo I CEE 09 quanto à obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte se indicado no referido item.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na presente licitação implica:

- A. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- B. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

6. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

6.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o CISMIV sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 10

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado **SOMENTE** em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISMIV,



ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

7.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04.

8.2. O interessado deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo VI deste edital.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II - A, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada.

8.4. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b. Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



- c. Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- e. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- f. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g. Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- h. Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CISMIV.
- i. Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fieis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- j. Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.
- 8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.7. As declarações mencionadas nos itens anteriores são condicionantes para a participação do certame.
- 8.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
- 8.9. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.
- 8.10. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido em tabela do CISMIV e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.



8.11. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

8.12. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.

8.14. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.17. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

8.18. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.19. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente a partir da publicação do edital. Anexo I CEE 04 e CEE 05.

9.2. O procedimento de credenciamento estará aberto enquanto o edital supracitado estiver vigente. Para se credenciar, a pessoa jurídica deverá, por meio eletrônico, enviar o protocolo com o pedido de credenciamento, bem como os documentos de habilitação exigidos. O credenciamento será válido a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação aplicável.



9.3. Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, a pedido do agente de contratação, sempre que forem verificadas irregularidades ou inconsistências.

9.4. A não substituição dos documentos solicitados acarretará na desclassificação do licitante. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada.

9.5. Os interessados que forem considerados habilitados após a análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do cumprimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, e conforme a necessidade do Consórcio.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Junto ao requerimento de credenciamento, o licitante deverá encaminhar eletronicamente, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

10.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- A. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- B. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- C. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- E. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- F. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- G. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.
- H. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- J. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- K. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
- L. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 14, se indicado.
- M. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- N. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- O. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.



10.2. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.3 A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 16.

10.3. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10.4. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia da solicitação de credenciamento e deverão manter-se regulares durante todo o período de prestação de serviços.

10.5. O agente de contratação poderá solicitar novos documentos ou realizar consultas a qualquer momento para verificar a regularidade.

10.6. Caso a data da conferência para habilitação não coincida com a data de envio da documentação e não seja possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo máximo de 48 horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação. Ressalva-se o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

- A. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

11. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

11.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada contendo o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISMIV.

11.2. Decorrido o prazo legal de 3(três) dias úteis para interposição de eventuais recursos o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISMIV e também no PNCP.

11.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do CISMIV, a empresa credenciada deverá assinar eletronicamente o Termo de Credenciamento. O não cumprimento dessa obrigação importará em decadência do direito de formalização do referido Termo.

11.4. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser, preferencialmente, digital e eletrônica. Também será permitida a impressão do documento, assinatura e digitalização.

11.5. Não será permitida a entrega de documentos físicos assinados.



11.6. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CISMIV, para orientar sua decisão.

11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 17.

12.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.4. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 18.

12.5. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

12.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.7. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.

12.8. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.

12.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.7 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13. RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CISMIV disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

A. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.



- B. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 13.4. Os recursos devem ser enviados via protocolo. Para realizar o procedimento, o licitante deve acessar o site do CISMIV, clicar na guia "Credenciamento" e selecionar "Protocolo de Documentos", e inserir as informações pertinentes
- 13.5. O protocolo deve conter as seguintes informações básicas:
- A. Identificação do Licitante: qualificação completa;
 - B. Número do Processo Licitatório: Indicação do número do processo ao qual o recurso se refere
 - C. Tipo de Recurso: Especificar se o recurso é administrativo, impugnação ou outro tipo pertinente
 - D. Descrição do Objeto do Recurso: Resumo claro e objetivo do motivo do recurso, incluindo as inconsistências ou objeções levantadas
 - E. Assinatura Digital: A assinatura digital do licitante ou de seu representante legal
- 13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 19.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado a todos interessados que atenderem às normas do edital, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CISMIV disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.

15. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO



- 15.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.
- 15.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CISMIV, mediante solicitação fundamentada do interessado.
- 15.3. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.
- 15.4. A impressão do documento e a digitalização serão permitidas, porém o envio do documento assinado deverá ser feito exclusivamente de forma eletrônica.
- 15.5. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 20.
- 15.6. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.7. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação às obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
- 15.8. O CISMIV providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
- 15.9. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 15.10. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
- 15.11. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
- 15.12. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
- 16.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico de fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CISMIV disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6 deste edital.

17. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 17.1. A execução do serviço é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CISMIV do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
- 17.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
- A. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
 - B. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo CISMIV, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
- 17.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo **NÃO** excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 17.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no termo de credenciamento.
- 17.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
- 17.7. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CISMIV referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.
- 17.8. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
- A. Nota fiscal;
 - B. Nota de liquidação e pagamento;
- 17.9. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
- 17.10. Competirá ao gestor de contratos promover junto à autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
- A. A origem e o objeto do que se deve pagar;
 - B. A importância exata a pagar;
 - C. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
 - D. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

18. MATRIZ DE RISCOS

- 18.1 O termo de credenciamento poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CISMIV ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.



- 18.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- 18.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- 18.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
- 18.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 18.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- A. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
 - B. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 18.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CISMIV disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.

19. GARANTIAS

- 19.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CISMIV constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.6.
- 19.2. A critério do CISMIV, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 23.
- 19.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
- A. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - B. Seguro-garantia;
 - C. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 19.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
- A. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
 - B. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
- 19.5. O CISMIV poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 19.6. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 19.5.



19.7. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

- A. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISMIV, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- B. Incurrir na inexecução total do contrato;
- C. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- D. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- E. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
- F. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

- A. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- B. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- C. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- D. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- E. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;
- F. Nas infrações administrativas indicadas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.1.4. Multas por Infrações Administrativas: A aplicação de multas ao responsável por infrações administrativas será realizada conforme os seguintes critérios:

- A. A multa será calculada em um valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou da contratação direta.

20.1.5. As infrações administrativas sujeitas a multa incluem aquelas que podem resultar em sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme especificado neste edital.

20.1.6. A aplicação dessas sanções poderá ser cumulativa, conforme previsto no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.7. Multas Específicas por Tipo de Infração:

- a) Multa de 0,5% a 15%: Será aplicada para as infrações que envolvam:
 - (1) Falta de entrega da documentação exigida para o certame.
 - (2) Não celebração do contrato ou falta de entrega da documentação exigida para a contratação dentro do prazo de validade.

¹ Lei nº 12.846/2013: disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm



- (3) Recusa injustificada para assinar o contrato ou termo equivalente no prazo estabelecido.
- b. Multa de 15% a 30%: Será aplicada para infrações que envolvam:
- (i) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - (ii) Fraude na licitação ou comportamento inidôneo.
 - (iii) Prática de atos em conluio, tentativa deliberada de induzir erro no julgamento, apresentação de amostras falsificadas, ou qualquer ato ilícito que frustre os objetivos da licitação.
 - (iv) Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2. Compensação e Cobrança de Multas: Caso o valor da multa somado às indenizações cabíveis ultrapasse o valor que o CISMIV deve ao contratado, será feita a compensação da multa e das indenizações no valor pendente de pagamento.
- 20.3. As situações previstas no item 20.1.7. não representam um rol taxativo de infrações passíveis de multa, sendo possível a aplicação dessa penalidade em outros casos, desde que observados os princípios da razoabilidade, da ampla defesa e do contraditório.
- 20.4. Qualquer diferença não compensada será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 20.5. Reparação de Danos: A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao CISMIV.
- 20.6. As sanções administrativas serão aplicadas conforme o regulamento específico disponível no site oficial do CISMIV, conforme indicado no item 1.6 deste edital.
- 20.7. A dosimetria das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o contraditório e ampla defesa.
- 20.8. Quando o contrato não possuir um valor global estimado, a multa será aplicada com base em 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do último faturamento mensal da empresa, considerando um período de 30 (trinta) dias.
- 20.9. O valor das multas deve ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão final da Administração.
- 20.10. A aplicação de multas não impede o CONSÓRCIO de rescindir unilateralmente o contrato ou termo de credenciamento e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 20.11. Caberá recurso de qualquer das sanções impostas, que será recebido por meio eletrônico e será dirigido ao agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.2. As normas que regem a licitação devem ser interpretadas de forma a ampliar a disputa entre todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, desde que essa ampliação não comprometa o interesse do CISMIV, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, bem como os demais princípios indicados no item 1.5 deste edital.
- 21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o CISMIV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CISMIV.
- 21.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
- 21.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 19.

22. ANEXOS

- 22.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
- 22.2. Anexo II – Termo de Referência
- 22.3. Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar
- 22.4. Anexo III – Matriz de Riscos
- 22.5. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento
- 22.6. Anexo V - Orientações para envio de documentos
- 22.7. Anexo VI – Requerimento de credenciamento e Modelo de Declarações
- 22.8. Anexo VII - Tabela de Procedimentos

Os anexos acima citados estão disponíveis separadamente na aba "Licitações, Inexigibilidade/Credenciamento" no site do CISMIV, contendo todos os dados referentes ao processo em epígrafe.

Viçosa - MG, 16 de outubro de 2024.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV